



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo: 00095384920188173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SOCORRO HENRIQUE DO VALE E SA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Alega a autora que no dia **01.05.2016**, o seu ente querido o Sr. **MANOEL EVARISTO LIMA E SÁ**, foi vítima fatal de acidente automobilístico.

Ocorre que a ré informa a **NECESSIDADE DE SEREM OUVIDAS AS PARTES SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, PARA VERIFICAR SE OS MESMOS TÊM CONHECIMENTO DA AÇÃO PLEITEADA**, bem como toda documentação juntada aos autos, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

Ademais, embora as autoras comprovem a qualidade de beneficiária do falecido, não há nos autos prova contundente que é a única beneficiária.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicas beneficiárias, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Outro aspecto de suma importância a ser apreciado é que **não há qualquer documento nos autos que comprove que a vítima teria falecido em decorrência do acidente de trânsito**.

Verifica-se apenas que a Autora juntou aos autos **TERMO DE DECLARAÇÃO, COMUNICADO PELA PRÓPRIA AUTORA, ANOS APÓS O ACIDENTE SUPOSTAMENTE OCORRIDO**.

Por obvio que tal documento, **meramente informativo**, não pode ser acolhido como prova irrefutável da morte da vítima em virtude do acidente ali noticiado.

Ademais, verifica-se que na certidão de óbito, **não existe qualquer menção como a causa mortis sendo oriunda de acidente automobilístico!**

Desta forma, requer que a parte autora apresente aos autos documento capaz de comprovar que a morte da vítima tenha decorrido do acidente alegado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 15 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**